



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 032 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.

CAPITULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º Em consonância com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 devem observar as seguintes estratégicas:



I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas.;

II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;

III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade do ensino básico;

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

V - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infra-estrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda;

VI - buscar equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade possa recuperar sua capacidade de investimento;

VII - buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

VIII - concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infra-estrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da população; e

IX - firmar convênio com o Estado para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no Município.

Art. 3º As prioridades de metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão compatibilizadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e se encontram estabelecidas no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei Complementar, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



Seção II

Das Metas Fiscais

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as Metas Fiscais estão identificadas no Anexo II desta Lei Complementar, que é composto pelos demonstrativos I a IV, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 - STN.

Art. 5º O Anexo II referido no art. 4º constitui-se dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; e

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que forem constituídos até 31 de julho de 2019.

Parágrafo único. Os Demonstrativos I a IV do Anexo II, referidos no art. 5º serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 7º Conforme estabelecido no inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Anexo III, que trata de Metas Fiscais – LDO 2019, indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

PREFEITO
 DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
 MAT. 32166



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção: uma partição da função que agrupa determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



§ 3º As atividades, os projetos e operações especiais identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria SOF/STN 42/1999 e 163/2001, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas modificações posteriores.

§ 4º Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes - destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes finanziadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa, de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

§ 3º A inclusão de novas fontes de recursos, na despesa, para adequação com as receitas a elas vinculadas, não representa abertura de crédito especial, não necessitando de lei autorizativa específica.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 10 subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, através de relatórios e meio eletrônico.

Art. 11. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



§ 1º A despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, sendo este o menor nível de agregação da lei orçamentária, conforme disposto no art. 4º da Portaria 42/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Município.

§ 3º Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do Executivo e adequados durante a execução do orçamento, em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 12. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e sociais;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no art. 17, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados; e

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei Complementar;

Art. 15. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;



II - evolução da despesa municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX - recursos municipais, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação inerente;

XII - aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIII - aplicação dos recursos reservados à Saúde, conforme trata a Emenda Constitucional nº 29; e

XIV - receita corrente líquida, com base no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2020, e suas implicações sobre a proposta orçamentária; e

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista no § 1º do art. 154 da Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique; e

III - as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18. O orçamento fiscal e a seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, fundos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 19. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo, inclusive, aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores públicos municipais.

Art. 20. A elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal do Município serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecida nos demonstrativos integrantes desta Lei Complementar, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;



III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas nos demonstrativos que integram o Anexo II desta Lei Complementar, poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

Art. 21. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais serão feitos de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput*, buscar-se á preservar as despesas hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com o pagamento de encargos da dívida pública;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



III - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IV - mantidas com recursos do FUNDEB e do SUS;

V - transporte e merenda escolar; e

VI - manutenção do Instituto Municipal de Previdencia.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25. Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 24 serão fixados pela Controladoria Geral ou pela Secretaria Municipal de Finanças, adotando-se inicialmente os seguintes critérios, pela ordem:

I - não adquirir bens imóveis por compra ou desapropriação;

II - não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;

III - não adquirir equipamentos e material permanente, exceto os destinados ao setor de saúde e educação, desde que condicionado à existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores;

IV – suspender, temporariamente, o pagamento em pecúnia de horas extras, ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis;

V - suspender, temporariamente, o pagamento em pecúnia de abono de 1/3 de férias;

VI - adiar a posse de candidato aprovado em concurso público, excetuando os casos comprovadamente inadiáveis, vinculados ao setor de saúde ou educação;

VII - não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado, ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo pré-determinado de duração; e

VIII - reduzir, no prazo de 60 dias, em 30% (trinta por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados a contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 26. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



Art. 27. O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 28. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração se:

- I - houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 29. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomndo-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 30. A transferência de recursos a títulos de subvenções sociais destinar-se-ão às entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, cooperação técnica, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º Os repasses de recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que oferecem a educação especial gratuita, serão considerados como



despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação federal, estadual ou normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

~~Art. 31~~ Art. 31. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos de atividade de natureza contínua e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam legalmente habilitadas;

III - voltadas para ações, eventos e festividades culturais, recreativas, esportivas e cívicas de interesse da comunidade local e regional;

IV - destinadas a ações de desenvolvimento e infra-estrutura da zona rural e urbana, bem como institucional, através de Associação dos Municípios de âmbito regional, estadual ou federal;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais e regionais de saúde; ou

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, as entidades devem atender as seguintes condições:

I - cumprir as exigências e formalidades da LOAS e do CMAS;

II - ter sido declarada em lei como de utilidade pública; e

III - não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores.

§ 2º Para se concretizar a transferência dos recursos é necessária ainda a celebração prévia de convênio entre as partes.

~~Art. 32~~ Art. 32. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no art. 31, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e



II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 33. A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. Os repasses de recursos a título de subvenção econômica/contribuições financeiras, constantes do Anexo IV desta Lei Complementar, a entidades privadas sem fins lucrativos, associações e clubes, somente poderão ser realizados, se destinarem à promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições, dentre outros.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* à prestação de serviços, cessão de bem público ou entrega de materiais de consumos por parte dos Poderes municipais.

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benficiante de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



d) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue; e

e) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais, desde que a entidade preste atendimento universal e gratuito e tenha regular funcionamento nos últimos três anos.

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 35, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do *caput* do art. 35 e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação e preservação ambiental;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

- a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do *caput* do art. 35; ou
- b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública, não qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;



IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do *caput* do art. 35, devendo suas ações se destinar a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

V - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; e

VI - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

Art. 39. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 35 a 38, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) construção, ampliação ou conclusão de obras: no âmbito de contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênero;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



III - execução na modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do caput não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do caput não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do caput do art. 38.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, caso em que deverá ser observada a Lei nº 13.019, de 2014, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congêneres, celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.



§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, atendidas as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e sua regulamentação, bem como as demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênero, celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do caput devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 9º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação a que se refere o inciso XIII do *caput*:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 11. O disposto no inciso X do caput, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

§ 12. A localização física de que trata o inciso I do art. 4º independe da localização geográfica da entidade privada signatária do instrumento administrativo.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



Art. 40. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 35, 36 e 37, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 41. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 42. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município os definidos no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência, com as medidas de saneamento constantes no Anexo III e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 43. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista para 2020, excluídas deste montante as receitas vinculadas a finalidades específicas.

Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.

Art. 44. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



Art. 45. Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2020, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público municipal.

Art. 47. A cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, consignada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerá de atendimento e comprovação, por parte do beneficiado, das exigências e condições dispostas em regulamento próprio.

Art. 48. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais, em percentuais ou valor da despesa fixada, podendo ser tecnicamente viável as variáveis econômicas, grupo de despesa, modalidade de aplicação, vínculo de receita ou despesa à finalidades específicas.

Art. 49. A abertura de créditos adicionais ao orçamento será feita por decreto, após autorização legislativa e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

§ 1º Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 11.

§ 2º A abertura dos créditos adicionais fica condicionada à existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo utilizada como fontes as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, podendo-se efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 50. Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou sub-projetos, atividades ou sub atividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantida a mesma categoria econômica.

Art. 51. Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da lei orçamentária de 2020 e dos créditos



adicionais, inclusive os reabertos no exercício para atender as necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações de que trata o *caput* não serão consideradas crédito adicional, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011.

Art. 52. As emendas ao projeto de lei orçamentária, com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo das disposições da Lei Orgânica do Município, não incidirão sobre:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;
- III - dotações que se referirem a obras em andamento; e
- IV - dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 53. Na programação de investimentos em obras da administração pública municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor saúde e educação, terão prioridade sobre as novas; e

II - as obras novas somente serão programadas se:

- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira; e
- b) não implicarem anulação de dotação destinada às obras já iniciadas.

Art. 54. Os programas priorizados por esta Lei Complementar e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a lei orçamentária de 2020, serão objetos de avaliações permanentes pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITO
 DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
 MAT. 32166



carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei e observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020 ou em seus créditos adicionais.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 61. A lei orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento às despesa de capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Serão consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2020 dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 62. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 63. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;



II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência; e

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários.

Art. 65. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 66. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - modificação dos tributos já instituídos em decorrência de revisão da Constituição Federal;

III - as taxas cobradas pelo Município visando à revisão de suas hipóteses de incidências, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

IV - as penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária municipal;

V - instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição; e

VI - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 67 O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária visando estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Art. 68. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 70. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

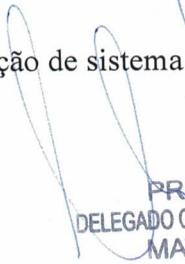
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. A proposta orçamentária do Município será entregue até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvida para a sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 72. Os valores constantes da proposta orçamentária terão por base preços de junho de 2019 e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 73. É vedado consignar na lei orçamentária créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 74. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.


**PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166**



Parágrafo único. A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 75. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 76. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que tratam os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão estar inseridos nos processos que abrigam os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 77. O Poder Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 78. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração municipal quando previamente firmados convênio, acordos ou ajustes e previsão orçamentária.

Art. 79. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênero; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



Art. 81. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e instrução específica do TCE-MG.

Art. 82. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 83. Serão consideradas legais as despesas, com multas e juros, pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por real insuficiência de caixa.

Art. 84. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - execução de objetos de convênios em andamento nos limites dos recursos transferidos e sua contra-partida;

IV - aquisição de insumos para merenda escolar;

V - manutenção do transporte escolar;

VI - aquisição de medicamentos em caráter emergencial; e

VII - manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do setor saúde.

Parágrafo único. Até a sanção do projeto de lei orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos, não ressalvados nos incisos anteriores, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 85. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura de créditos a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



Art. 86. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

Art. 87. Em cumprimento ao que dispõe o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio do Município devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência.

Art. 88. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão elaboradas a preços correntes e encaminhados ao Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 31 de julho de 2019.

Art. 89. O Poder Executivo, para fins de adequação à legislação vigente ou modificações de ordem técnica, ou, ainda, às necessidades de adequação do projeto de lei do orçamento de 2020, poderá propor modificações nesta Lei Complementar de Diretrizes Orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 90. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de abril de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO-XAVIER FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PRIORIDADES DE METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I – POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

- 01 – Promoção da atualização do cadastramento imobiliário existente, a fim de regularizar os imóveis e atualizar os valores de acordo com o mercado imobiliário;
- 02 – Promoção da atualização fiscal, com ênfase no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, a fim de evitar a retração econômica e, assim, combater a sonegação fiscal;
- 03 – Implementação de ações para o acompanhamento de novos empreendimentos imobiliários para a atualização da base de cálculo de Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI, tornando-a condizente com o mercado;
- 04 – Realização de concurso público em diversas áreas da estrutura organizacional, visando ao aumento do efetivo municipal;
- 05 – Manutenção do processo de consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- 06 – Manutenção do processo de modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- 07 – Desenvolvimento de sistemas de controle gerencial dos diversos setores ou departamentos, visando melhorar a eficiência na resposta às demandas internas e externas da prefeitura e do Município;
- 08 – Aprimoramento do processo de modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- 09 – Aperfeiçoamento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- 10 – Revisão da estrutura administrativa e criação de fluxo de trabalho, visando otimizar a execução das políticas públicas;
- 11 – Criação e implantação de órgão de planejamento e gestão no âmbito da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;
- 12 – Implantação de um plano de recuperação, preservação do patrimônio imobiliário;



- 13 – Implantação de controle e auditoria patrimonial;
- 14 – Implantação de gestão, manutenção e conservação da frota municipal;
- 15 – Alienação de bens inservíveis e imóveis sem destinação específica;
- 16 – Reorganização do arquivo municipal com fins a aprimorar a gestão documental e adoção de novas tecnologias;
- 17 – Reestruturação do almoxarifado central;
- 18 – Reforma do Restaurante do Servidor com fins a adequá-lo às normas de vigilância sanitária;
- 19 – Realização de Parcerias Público Privadas e ou concessões administrativas com foco na melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão;
- 20 – Manutenção e aquisição nos processos de modernização de equipamentos e infraestrutura;
- 21 – Estruturação, manutenção e ampliação da Controladoria Geral do Município, visando administrar os processos internos e externos da prefeitura municipal, com auditores, controladores internos, capacitação e treinamentos;
- 22 – Implantação e fomento ao Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM;
- 23 – Retomada da parceria com o Exército Brasileiro para implantar tiro de guerra no Município e a Força Aérea Brasileira para a realização do recrutamento anual dos jovens luzienses que participarem da seleção para ingresso nas Forças Armadas;
- 24 – Implantação e estruturação da Corregedoria Municipal; e
- 25 – Aperfeiçoamento e estruturação da Ouvidoria Municipal.

II – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 01 – Construção de Portais nos acessos dos bairros Via Colégio e do Bom Destino;
- 02 – Implantação do Plano de Ação Imediata de Trânsito e Transporte – PAITT;
- 03 – Implementação do programa de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais no sistema viário principal do Município;
- 04 – Implementação do Projeto de Engenharia de Tráfego;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



05 – Implementação do Sistema Onda Verde na Av. Brasília e nas vias de trânsito rápido do Município;

06 – Elaboração e implementação do Projeto Novos Acessos, com a revitalização urbanística e paisagística, além de medidas de engenharia de tráfego em todos os portais existentes na cidade;

07 – Reativação do Programa Olho Vivo com central de monitoramento 24 horas pela Guarda Municipal;

08 – Implantação dos programas de educação no trânsito e transporte público;

09 – Implantação e ampliação de sinalização nas vias do Município;

10 – Implantação do programa de coleta de informação de acidentes de trânsito para a formação de estatística no Município;

11 – Ampliação e reestruturação do Projeto EstaR-Estacionamento Rotativo em áreas comerciais, com a finalidade de democratizar o uso do espaço público;

12 – Fomento e ampliação de ações, em parceria com a Polícia Militar, a Polícia Civil e os Conselhos Municipais de Segurança Pública – COMSEP's;

13 – Implantação de programas educativos continuados nas instituições municipais de ensino, observando os princípios e direitos do cidadão;

14 – Criação de linhas de ônibus regulares que interliguem a sede de Santa Luzia com as sedes dos municípios vizinhos, como Vespasiano, Sabará e outros da região metropolitana de Belo Horizonte;

15 – Desenvolvimento e ampliação do sistema de transporte escolar, táxi e motofrete;

16 – Fomento do sistema viário municipal;

17 – Fomento e ampliação do setor de assessoria jurídica;

18 – Fomento, desenvolvimento e ampliação do Jarí;

19 – Implantação de ciclovias, ciclo faixas e bicicletários;

20 – Implantação e ampliação de sinalização nas vias do Município;

21 – Implantação do sistema de fiscalização do transporte público;

22 – Implantação dos programas de educação no trânsito e transporte público;

23- Manutenção e ampliação da frota caracterizada da guarda municipal/segurança pública;

24 – Promoção e desenvolvimento do programa cidade segura;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



- 25 – Promoção e desenvolvimento de espaços seguros urbanos;
- 26 – Promoção e desenvolvimento do transporte escolar, ônibus intramunicipal e intermunicipal, táxi, fretamento, vistorias, fiscalização, promoção e cooperação de ações junto ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS, Prefeitura de Belo Horizonte – PBH, correios e outros, e seus custeios de pessoal;
- 27 – Promoção e fomento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM;
- 28 – Promoção, desenvolvimento e ampliação da guarda municipal e fiscalização de trânsito;
- 29 – Realização de concurso público para ampliação do efetivo da Guarda Municipal e implantação do Plano de Carreira dos servidores da Guarda Municipal;
- 30 – Capacitação do corpo técnico;
- 31 – Manutenção, ampliação dos portais;
- 32 – Fomento, desenvolvimento e ampliação do setor de multas e infração;
- 33 – Fomento, desenvolvimento e ampliação do setor de defesa prévia;
- 34 – Atualização do plano diretor de trânsito e transportes públicos;
- 35 – Implantação do Projeto Travessia Segura no entorno das escolas;
- 36 – Elaboração e implantação do projeto Pró – Bairro, com planos de circulação, sinalização vertical e horizontal e correções geométricas;
- 37 – Elaboração e implantação de projeto novos caminhos;
- 38 – Criação e implantação de campanhas educativas específicas, contemplando, para cada uma, a forma de acompanhamento e na avaliação dos resultados obtidos;
- 39 – Ampliação e manutenção da frota da secretaria;
- 40 – Implantação de controle de fiscalização com GPS no sistema do transporte público;
- 41 – Implantação do sistema eficaz de fiscalização de trânsito – agentes de trânsito;
- 42 – Implementação de taxi lotação;
- 43 – Reativação e reestruturação do COMSEP;
- 44 – Implantação de uma Base Comunitária de Segurança – BCS, próximo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, Campus Santa Luzia, no Bairro Londrina; e
- 45 – Elaboração e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.



III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção e Fortalecimento da Participação e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS pela Sociedade:

01 – Apoio à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde.

Manutenção e Aprimoramento da Gestão da Saúde:

01 – Gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Ouvidorias do SUS;

02 – Fortalecimento do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

03 – Fortalecimento da utilização, pelos cidadãos, do aplicativo móvel disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Contribuição aos Conselhos Representativos de Secretarias Municipais de Saúde:

01 – Manutenção da representação do Município nos fóruns estaduais e nacionais, por meio do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS MG e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

Cota Parte da Associação ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde:

01 – Manutenção da Associação do Município junto ao Consórcio;

02 – Fortalecimento das ações regionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Manutenção, Ampliação e Fortalecimento da Atenção Primária do SUS:

PREFEITO
 DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
 MAT. 32166



01 – Realização de concurso público, dando-se posse e provendo curso de formação inicial a todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família – eSF, Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF e Equipes de Saúde Bucal – eSB;

02 – Implantação do módulo Prontuário Eletrônico do Cidadão do e-SUS AB em todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS;

03 – Revisão da territorialização, do planejamento e da programação da Atenção Básica;

04 – Ampliação da cobertura de eSF para 77%, priorizando a população sem cobertura de planos de saúde e em áreas de maior vulnerabilidade socioassistencial.

Manutenção, ampliação e fortalecimento da Atenção Especializada do SUS:

01 – Aprimoramento do componente municipal de Regulação do Acesso às ações de saúde de média e alta complexidade:

01.1 – Disponibilização da regulação médica eletiva durante 40h/semana, integrada ao componente municipal do SNA/SUS;

01.2 – Implantação do Sistema Nacional de Regulação – SISREG no Complexo Regulador;

01.3 – Elaboração e implantação dos protocolos de regulação para todos os casos regulados na Central de Regulação;

02 – Fortalecimento das ações de Controle Assistencial e Contratação Assistencial na Central de Regulação;

03 – Fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências:

03.1 – Contratualização do Hospital de São João de Deus, transferindo para ele as internações em Leitos Clínicos de Retaguarda;

03.2 – Manutenção e aprimoramento do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h São Benedito, nos moldes de uma UPA Porte III definida pelo Ministério da Saúde;

03.3 – Manutenção do funcionamento e qualificação como uma UPA Porte II, junto ao Ministério da Saúde, o Pronto Atendimento do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto;



03.4 – Manutenção do funcionamento e qualificação junto ao Ministério da Saúde duas Unidades de Suporte Básico do Serviço – USB de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;

04 – Ampliação do acesso a procedimentos eletivos:

04.1 – Fortalecimento das ações de controle da Programação Pactuada e Integrada – PPI na Central de Regulação, revisando e adequando as referências de e para o Município;

04.2 – Otimização do funcionamento do Centro de Consultas Especializadas, transformando-o em um Centro de Especialidades Multiprofissionais – CEM, nos moldes definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES MG, transferindo-a para o distrito do São Benedito;

04.3 – Implantação de um Centro de Diagnóstico por Imagem no distrito Sede;

04.4 – Implementação de protocolos clínicos e de acesso para ações diagnósticas em oncologia;

04.5 – Contratualização do Hospital de São João de Deus para realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme parâmetro de necessidade do Município definido na PPI;

05 – Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial:

05.1 – Adequação do funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Infanto-Juvenil às definições das Políticas Nacionais;

05.2 – Otimização do funcionamento do CAPS III:

05.2.1 – Transferência para uma estrutura mais adequada;

05.2.2 – Revisão de seu funcionamento para adequar ao caráter socioassistencial definido nas Políticas Nacionais;

05.2.3 – Realização do matrículamento em saúde mental dos serviços de Atenção Básica/Atenção Primária em Saúde, com apoio dos NASF;

05.3 – Manutenção dos Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT do Município;

05.4 – Contratualização de leitos de retaguarda clínica em Saúde Mental no Hospital de São João de Deus;

06 – Fortalecimento da Rede Cegonha:

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



06.1 – Implantação de Centro de Parto Normal – CPN pelo Hospital de São João de Deus em parceria com a maternidade de referência do Município para Gestação de Alto Risco, em Belo Horizonte, provendo a vinculação entre os serviços;

06.2 – Matriciamento das equipes de Atenção Básica e serviços de atenção especializada para a vinculação adequada no pré-natal, parto e puerpério.

Manutenção e Fortalecimento da Assistência Farmacêutica do SUS:

01 – Revisão da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, tendo como referência as relações federais e estadual e o Comitê de Farmacoterapêutica;

02 – Adequação das farmácias distritais nos moldes das Farmácias de Minas da SES MG;

03 – Implantação das farmácias locais nas UBS Pinhões e Bom Destino;

04 – Gestão de toda a cadeia logística para o abastecimento de insumos e medicamentos das farmácias internas dos serviços de saúde e de medicamentos para dispensação de competência municipal, orientando o adequado fluxo para acesso aos medicamentos de competência estadual.

Distribuição de Insumos para o Autocuidado em Saúde:

01 – Gestão de toda a cadeia logística para o fornecimento de insumos de autocuidado, como materiais de distribuição, nutrição, etc.

Manutenção e Fortalecimento da Vigilância Sanitária:

01 – Gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

02 – Realização do concurso público, dando-se posse e provendo curso de formação inicial para todas as vagas de fiscais sanitários;

03 – Ampliação das ações formativas-educativas em vigilância sanitária ao setor regulado e à população em geral.



Manutenção e fortalecimento da Vigilância em Saúde

- 01 – Gestão dos componentes municipais de vigilância epidemiológica, ambiental e de zoonoses da Política Nacional de Vigilância em Saúde;
- 02 – Realização de concurso público, dando-se posse e provendo curso de formação inicial a todos os Agentes de Combate a Endemias – ACE, e integrá-los às eSF;
- 03 – Integração das ações de Vigilância Epidemiológica à Atenção Básica.

Ações de Segurança Alimentar e Nutricional:

- 01 – Promoção da Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Básica, com o cadastramento, monitoramento e intervenção dos casos de subnutrição, sobrepeso e de indivíduos em uso de dietas especiais;
- 02 – Implementação das ações de promoção à alimentação saudável pelos NASF e eSF;
- 03 – Promoção de oficinas de fabricação de alimentos saudáveis e de produção de dietas enterais caseiras.

Manutenção do Serviço de Controle de População Animal:

- 01 – Gestão do funcionamento de serviço de castração de animais de rua;
- 02 – Manutenção das ações de doação animal.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 01 – Manutenção da infraestrutura, funcionamento dos programas, serviços, benefícios e Setores e Equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC;
- 02 – Implantação da Vigilância Sócioassistencial para melhoria, aperfeiçoamento e adequação dos serviços e programas do Serviço Único da Assistência Social – SUAS ofertados da SMDSC;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



03 – Realização do diagnóstico sócio territorial das famílias vulneráveis do Município para otimização da oferta dos serviços ao público prioritário, identificação dos territórios mais vulneráveis e subsídios para a implantação de novos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, tomando como referência o diagnóstico;

04 – Implantação da Política Municipal do SUAS e realização de concurso público para o provimento da Política de Assistência Social;

05 – Implantação do Plano de Cargos, Carreira e salários dos servidores da SMDSC, de acordo com Norma Operacional Básica – NOB/RH;

06 – Implantação da política de estágio nas áreas afins da SMDSC;

07 – Implantação do Programa de Geração de Trabalho e Renda para o público da Assistência Social através do Programa Acessuas Trabalho e outras ações existentes em outras Secretarias;

08 – Ampliação e reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para todas as faixas etárias e público prioritário do Serviço da Proteção Básica e Especial;

09 – Melhoria e ampliação do atendimento dos Benefícios Eventuais, como auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio migrante, cestas básicas, de acordo com art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

10 – Aquisição de uma unidade própria da Assistência Social, através de recursos indenizatórios e/ou emenda parlamentar;

11 – Ampliação da frota de veículos para atender os serviços de acompanhamento familiar (PAIF/PAEFI/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA e SCFV) nos territórios;

12 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal do Idoso – CMI e Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência – CMPD e Conselho Municipal da Mulher;

13 – Reativação do Conselho Municipal da Mulher;

14 – Oferta de Capacitação e assessoria aos Conselheiros de Direitos através da equipe da Secretaria Executiva;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



15 – Ampliação da equipe da Secretaria Executiva dos Conselhos para apoio a entidades cadastradas e contribuição para a adequação das Entidades e Organizações de Assistência Social de acordo com marco regulatório;

16 – Orientação às entidades parceiras para que cumpram os prazos especificados nos processos de formalização e controle das parcerias;

17 – Garantia de acesso à informação às entidades para projetos de fomento e colaboração da SMDSC;

18 – Manutenção e garantia de infraestrutura dos conselhos tutelares;

19 – Oferta de capacitação e assessoria aos Conselheiros Tutelares;

20 – Manutenção e garantia de infraestrutura do CRAS;

21 – Ampliação do campo de atuação dos CRAS, criando Equipes volantes para atendimento ao público em regiões com difícil acesso ao Equipamento;

22 – Manutenção e garantia de infraestrutura do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS;

23 – Ampliação das equipes de atendimento no CRAS;

24 – Ampliação das equipes de atendimento no CREAS;

25 – Capacitação das equipes que atuam nos CRAS e CREAS;

26 – Ampliação das equipes de atendimento e da gestão dos Programas de Transferência de Renda – Cadastro Único – CADÚNICO;

27 – Consolidação da gestão do Programa Bolsa Família, com formação da equipe externa de acompanhamento das famílias, com acompanhamento das condicionalidades e a implantação e articulação dos programas complementares;

28 – Reordenamento e manutenção do serviço especializado em abordagem social da população em situação de rua e crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

29 – Readequação do serviço de convivência da melhor idade;

30 – Implantação do setor da Política de Direitos Humanos para desenvolvimento de ações para a consolidação de DH, especialmente, ao público mais vulnerável vítimas de violência, como mulheres, pessoas com deficiência, dos (as) idosos (as), dos (as) jovens, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros – LGBT e racial;

31 – Prevenção dos casos de violação de direitos de crianças, adolescentes, mulheres e idosos, através de campanhas educativas e ações intersetoriais com outros segmentos;



32 – Ampliação e qualificação da equipe técnica para a efetivação do trabalho de abordagem social e busca ativa;

33 – Manutenção do Consórcio Mulheres das Gerais para atendimento às mulheres vítimas de violência;

34 – Ampliação da equipe e manutenção das medidas socioeducativas para o fortalecimento do atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas;

35 – Implantação de equipe de supervisão da alta complexidade dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e idosos;

36 – Reordenamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, estabelecendo parcerias com entidades para oferta qualificada do serviço;

37 – Implantação de parcerias e convênios com empresas locais para geração de trabalho e renda e inserção no primeiro emprego para adolescentes em cumprimento de Medida Sócioeducativa – MSE e/ou em situação de vulnerabilidade social;

38 – Implantação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CREAM.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01 – Interligação dos Distritos Industriais através da promoção e atualização tecnológica;

02 – Criação de novos distritos industriais;

03 – Viabilização do espaço público para o uso do trabalhador autônomo na sede e/ou distrito com estudo de legislação específica junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

04 – Manutenção e fomento aos programas Sala Mineira do Empreendedor em conjunto com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e parceiros afins;

05 – Parceria com associações, sindicatos, bancos, Caixa Econômica Federal – CEF, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG e outros agentes financeiros, visando oportunizar crédito mais acessível aos empresários dos segmentos indústria, comércio, serviços e agropecuária;



06 – Busca junto ao sistema “S” da indústria e comércio, em parceria com o Sistema Nacional de Emprego – SINE estadual, da reabertura da unidade local para triagem, de recebimento e encaminhamento de currículos às empresas locais, através de banco de dados específicos, implementando capacitação e melhoria da mão de obra para jovem aprendiz (primeiro emprego) e para pessoa portadora de deficiência;

07 – Busca da capacitação e do incentivo aos pequenos e médios empresários, bem como aos produtores rurais, cooperativas e associações rurais para inserção e comercialização dos seus produtos;

08 – Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, visando à implantação de legislação de incentivo ao desenvolvimento econômico local com a atração de novos negócios, dando suporte e agilidade no processo de tramitação interna;

09 – Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

10 – Apoio ao produtor rural através de parcerias com a EMATER, SEBRAE, bancos do governo federal e estadual, visando incentivar e dar assistência à produção local;

11 – Implementação, em parceria com a Secretaria de Educação e o SEBRAE, da matéria “Educação Empreendedora” nas escolas municipais;

12 – Implementação de campanhas de marketing e comunicação, visando à valorização e divulgação do comércio local, principalmente nas datas comemorativas comerciais;

13 – Implementação de atendimento e criação de feiras e exposições dos produtos/produtores locais;

14 – Implementação da regulação, do fomento e atendimento à incubadoras de tecnologia, visando ao desenvolvimento de projetos tecnológicos e científicos que objetivem aumentar o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH local;

15 – Realização de parcerias com as faculdades locais, relativamente a estudos e projetos, visando ao planejamento do desenvolvimento econômico local, priorizando as vocações e potencialidades;

16 – Criação de Conselho responsável pela gestão das verbas sanitárias.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIE
MAT. 32166



01 – Criação do Centro de Integração de Modalidades Esportivas com desenvolvimento da prática esportiva no Poliesportivo Rio das Velhas, como lutas, ginástica esportiva, xadrez, etc;

02 – Criação do Circuito Escolar de Atletismo e dos jogos escolares com diversas modalidades esportivas;

03 – Criação do Programa Esportivo e Lazer para os portadores de necessidades especiais;

04 – Manutenção do Programa Esportivo e Lazer para a Melhor Idade;

05 – Manutenção e estruturação do Conselho Municipal de Esporte;

06 – Implantação de Praça para esportes no espaço ao lado da Praça da Estaçãozinha;

07 – Revitalização, reforma e manutenção de todos os campos e estádios de futebol no Município, de acordo com projeto aprovado e captação de recurso;

08 – Implantação do Projeto de Esporte para Todos para atender 3.500 atletas com idade de 3 a 17 anos;

09 – Construção e manutenção de pista de caminhada;

10 – Construção e reformas de quadras poliesportivas;

11 – Fomento aos eventos esportivos;

12 – Implantação de aparelhos de ginástica nas praças públicas (academia ao ar livre);

13 – Criação e manutenção do espaço de treinamento e avaliação física para atletas;

14 – Manutenção do programa lazer para todos;

15 – Implantação de praça para esportes;

16 – Manutenção e conservação dos espaços esportivos;

17 – Reedição do projeto Programa 2º Tempo;

18 – Construção do Centro Esportivo da Praça da Juventude – Conjunto Cristina;

19 – Fornecimento de Vale Social ao atleta, conforme aprovação da Secretaria Municipal de Esportes;

20 – Fomento de incentivo ao esporte amador, tendo em vista a captação de recurso e convênio;

21 – Manutenção do Programa de Esporte e Lazer na Cidade;

22 – Implantação de obras de reforma na quadra dos Camelos para a construção de cobertura com estrutura de aço;

23 – Construção e manutenção de Pista de Skate na Sede e Distrito;



24 – Reforma da piscina do poliesportivo para a sua ativação.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

01 – Reativação e manutenção do Museu Histórico “Aurélio Dolabella”, no Solar Teixeira da Costa;

02 – Manutenção e ampliação da Biblioteca Pública Municipal Prof. Tibúrcio de Oliveira;

03 – Restauração da Estação Ferroviária, transformação em Centro de Exposição de Arte e Contação de História;

04 – Apoio aos Grupos de Cultura Luzienses (Teatro, Capoeira, Reisada, Congado, etc);

05 – Criação dos instrumentos de monitoramento do Plano Municipal de Cultura;

06 – Atualização do inventário da oferta turística;

07 – Capacitação de artistas e artesão, visando a maiores oportunidades para a reprodução de artesanato local;

08 – Profissionalização técnica em turismo para atendimento em feiras culturais e congêneres;

09 – Curso de informações turísticas para guardas municipais e patrimoniais, taxistas, frentistas, atendente de comércio, dentre outros;

10 – Fomento aos eventos culturais e turísticos, especialmente, feiras culturais, eventos artísticos e comercialização da produção cultural e turística;

11 – Fomento de programas e projetos de promoção e comercialização da produção cultural e turística;

12 – Iluminação externa do Convento de Macaúbas;

13 – Implantação de lixeiras e equipamentos urbanos com finalidade turística no Município;

14 – Implantação de sinalização turística urbana;

15 – Implantação do projeto “Via das Águas”;

16 – Incentivo à cultura e às manifestações artísticas, de acordo com o Plano Municipal de Cultura;

17 – Incentivo aos corais das diversas origens da sociedade;



18 – Investimento na qualificação e no treinamento dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

19 – Investimento no monitoramento de Plano Municipal de Cultura e no desenvolvimento de plano de comunicação para a criação de materiais proporcionais para a divulgação do potencial turístico do Município através de projetos gráficos, como folder, mapa/guia turístico, cartões postais, catálogos, banners, outdoor, publicações, livros e site turístico e cultural;

20 – Filiação aos convênios com entidades culturais e de diversas naturezas;

21 – Inclusão de portadores de necessidades especiais em atividades culturais, como teatro, música, dança, pintura e etc;

22 – Manutenção do teatro rural São Francisco, em Taquaraçu de Baixo;

23 – Programa de desenvolvimento musical para jovens, visando à descoberta de novos talentos pra os grupos de bandas, corais e teatrais do Município;

24 – Realização de seminários culturais e turísticos, para a implementação do Plano Municipal de Cultura;

25 – Reforma da estação ferroviária e entorno;

26 – Reforma e manutenção do Solar da Baronesa, de acordo com o Plano Municipal de Cultura;

27 – Restauração de obras da música sacra da cidade;

28 – Revitalização da “Rua Direita”;

29 – Revitalização das fontes do Município, bem como a manutenção das fontes Grajaú, Intendência e Bicão, e criação de um projeto arquitetônico para o entorno;

30 – Resgate da história de Santa Luzia, através da educação patrimonial em escolas e em meios de comunicação e material impresso;

31 – Criação de circuitos culturais e do Centro de Apoio ao Turista;

32 – Criação de portais (postos turísticos) e terminais turísticos na cidade;

33 – Criação de circuitos turísticos que promovam o turismo ecológico, histórico e artístico na cidade;

34 – Valorização das culturas quilombolas na cidade;

35 – Fomento de eventos culturais no Município;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAV
MAT. 32166



- 36 – Manutenção do Mapa Cultural, visando ao mapeamento das expressões culturais do Município;
- 37 – Promover e fomentar o turismo na cidade;
- 38 – Captação de recursos para turismo religioso, equestre e rural;
- 39 – Criação do Festival de Teatro de Rua em Santa Luzia;
- 40 – Preservação e fomento das atividades carnavalescas;
- 41 – Reestruturação e adequação do Teatro Antônio Roberto de Almeida;
- 42 – Solicitação de uma legislação para o uso do Teatro Antônio Roberto de Almeida;
- 43 – Elaboração do ICMS Cultural anual;
- 44 – Reedição do Guia Turístico;
- 45 – Término do dossiê de tombamento da Fazenda da Baronesa;
- 46 – Revitalização do Bairro Pinhões, hoje denominado região Quilombola pela Fundação Palmares;
- 47 – Registro imaterial da Festa Nossa Senhora do Rosário do Bairro Pinhões;
- 48 – Realização, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, do projeto de Educação Patrimonial 2019;
- 49 – Solicitação de convênios com as faculdades, para receber estagiários.

VIII – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ações de Meio Ambiente:

- 01 – Implementação do Plano Urbanístico Ambiental para diagnosticar impactos decorrentes dos empreendimentos residenciais previstos para lotes e chácaras no município;
- 02 - Criação e estruturação de unidades de conservação municipais;
- 03 – Estruturação do Programa de Coleta Seletiva;
- 04 – Reativação do Horto Florestal com distribuição de mudas de espécies nativas e ornamentais no município;
- 05 – Implantação do Parque Linear Rio das Velhas;
- 06 – Construção de unidades de recebimento voluntário de pequenos volumes de recicláveis;



- 07 – Programa de proteção de nascentes no meio urbano e rural;
- 08 – Programa de recuperação de matas ciliares e de áreas degradadas;
- 09 – Programa de proteção, manutenção e revitalização de áreas verdes;
- 10 – Programa de conscientização e educação ambiental;
- 11 – Implantação do cadastro ambiental em área rural;
- 12 – Plano de encerramento e controle do aterro municipal;
- 13 – Criação do plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil;
- 14 – Manutenção da gestão microbacias hidrográficas;
- 15 – Criação e implementação de novas tecnologias e soluções sustentáveis para tratamento de resíduos sólidos;
- 16 – Estruturação da coleta seletiva;
- 17 – Acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Saneamento básico.

Ações de Agricultura e Abastecimento:

- 01 – Programa de apoio à agricultura familiar;
- 02 – Programa de controle sanitário e fito-sanitário;
- 03 – Programa de segurança alimentar;
- 04 – Revitalização da Fazenda Boa Esperança;
- 05 – Fomento às atividades econômicas da agricultura familiar, do pequeno agricultor, de fazenda coletivas e cooperativas rurais;
- 06 – Estudos sobre alterações na legislação tributária municipal visando conceder benefícios fiscal de natureza tributária, por meios de subsídios e subvenções econômicas, dentre outros instrumentos de ação governamental; buscando estimular produção agrícola e o transporte de seus produtos, a geração de emprego e renda ao pequeno produtor rural, com vistas garantir o crescimento econômico do município e o aumento da produtividade e renda das famílias que vivem no campo, além da ampliação do acesso da população rural às políticas públicas.
- 07 – Revisão e ampliação da base cadastral municipal de propriedades rurais aptas ao desenvolvimento de atividades agrícolas, promoção de ações que levem infraestrutura e serviços públicos às localidades rurais, melhorando a qualidade de vida dos agricultores.



IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

- 01 – Regularização e/ou revisão do Plano Municipal de Urbanização para vilas e aglomerados;
- 02 – Criação do Plano de Mobilidade Urbana;
- 03 – Elaboração de convênio entre Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- 04 – Plano de fiscalização e postura;
- 05 – Manutenção e ampliação da frota para fiscalização e postura;
- 06 – Criação e implementação (lançamento no sistema) de mecanismo para multas de correção de ocupações irregulares, falta de capina e construção de passeio; bem como criação de comissão para julgamento dos recursos, bem como a atualização da tabela de valores das multas;
- 07 – Criação do programa de incentivo à conclusão da construção de imóveis para a população de baixa renda, visando melhorar o aspecto sanitário e urbanístico;
- 08 – Incentivo à ligação das redes domésticas de esgoto aos coletores públicos;
- 09 – Investimento na qualificação e no treinamento dos servidores públicos;
- 10 – Levantamento e estudo de áreas passíveis de construção e implantação de núcleos habitacionais;
- 11 – Manutenção da atualização da base cartográfica digital do Município;
- 12 – Manutenção do núcleo de geoprocessamento;
- 13 – Revisão da legislação urbanística (Código de Obras, Posturas, Parcelamentos, uso e ocupação do solo, etc.);
- 14 – Regulação fundiária de imóveis em áreas urbanas e rurais;
- 15 – Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;
- 16 – Revisão do Plano Diretor;
- 17 – Implementação do Plano Municipal de Regularização Fundiária;
- 18 – Levantamento de estudos de desburocratização dos protocolos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Fiscalização de Posturas e Obras, objetivando informatizar os processos;
- 19 – Ampliação do quadro de servidores da Secretaria.



X – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 01 – Ligação de avenidas de grande fluxo;
- 02 – Intercessões viárias para melhorar o fluxo do trânsito de veículos;
- 03 – Implantação do projeto para implantação da ligação viária Frimisa com MG10 e da ligação viária e intercessão em desnível da Av. Lucas Machado e Av. Senhor do Bonfim;
- 04 – Ampliação do saneamento básico;
- 05 – Calçamento e/ou asfaltamento de vias municipais, de acordo com a urgência, custos e disponibilidade financeira, com ênfase para adaptação para usuários portadores de necessidades especiais;
- 06 – Abertura e melhoria de estradas vicinais;
- 07 – Promoção do alargamento de vias em regiões com aumento do adensamento;
- 08 – Obra de Drenagem da Ponte Pequena;
- 09 – Ampliação e reforma da rede elétrica;
- 10 – Manutenção da iluminação pública, incluindo iluminação de LED;
- 11 – Elaboração de estudos para viabilizar Parceria Público Privada, para ampliação e modernização do parque elétrico;
- 12 – Conclusão e implantação de avenidas sanitárias;
- 13 – Implantação das obras das avenidas sanitárias Euclides da Cunha e Lucas Machado;
- 14 – Construção, e manutenção de calçadas, ciclovias e abrigos de parada de ônibus;
- 15 – Reforma e manutenção de prédios públicos;
- 16 – Manutenção e construção de praças públicas;
- 17 – Implantação do Aterro Sanitário;
- 18 – Construção de centros comunitários;
- 19 – Construção de poços artesianos a critério dos projetos aprovados e da disponibilidade financeira;
- 20 – Viabilização e incentivo para construção de unidades habitacionais, que atendam aos critérios do programa do governo federal Minha Casa Minha Vida – MCMV;



21 – Elaboração de estudos para viabilizar Parceria Pública Privada, para destinação adequada dos diversos resíduos;

22 – Construção e melhoria de pontes e passarelas, seguindo uma ordem de prioridade e urgência, custos e disponibilidade financeira;

23 – Construção, manutenção e revitalização dos Centros Esportivos, escolas e prédios para atendimento à saúde da população;

24 – Implantação de Energia Solar nas UMEI's e escolas municipais;

25 – Implantação de Fotovoltaica;

26 – Implantação de aproveitamento energético de biogás em aterro sanitário;

27 – Implantação de fabrica de meio-fio, calhas, boca de lobo, betoneira, caixas e tampas de bueiros, caixa de passagem, sarjeta e canaletas;

28 – Implantação de Usina de Reciclagem de resíduos de construção civil;

29 – Implantação de sistema de reutilização de água cinza nas UMEI's, escolas e UBS's

30 – Construção de passarelas, pontes e uma alça de acesso do viaduto Geraldo Magela Barbosa da Cunha, para Rua José Pedro de Carvalho para acesso ao bairro Frimisa;

31 – Retiradas de famílias de áreas de risco;

32 – Tratamento e estabilização de encostas;

33 – Reforma e implantação, sendo refeito o sistema de drenagem no Município;

34 – Reforma do Centro Administrativo municipal;

35 – Revitalização do beco das flores, no São Geraldo, e reforma da escada que dá acesso à Escola Sinhá Teixeira da Costa;

36 – Obra de ampliação da rede pluvial dos bairros Gameleira/Vila Olga e Vila Irís;

37 – Obra de ampliação da rede pluvial dos bairros Alto Bela Vista e Maria Adélia;

38 – Obra de ampliação da rede pluvial na Av. Geraldo Teixeira da Costa, no bairro Kennedy;

39 – Obra de ampliação da rede pluvial dos bairros Padre Miguel, Rosarinha, Santa Rita;

40 – Construção de Coreto com dois banheiros, nas praças da Juventude, Estaçãozinha e Pinhões;

41 – Reforma/ampliação e modernização do Cemitério Municipal (Lei de Acessibilidade);



42 – Obra de envaletamento, patrolamento, reencascalhamento e pavimentação asfáltica em toda extensão da Estrada do Alto das Maravilhas, no bairro Frimisa;

43 – Recuperação do Sistema de Capitação de Água Pluvial da rua Benedito Freire da Paz, no Bairro Boa Esperança;

44 – Implantação de galerias de rede pluvial, em confluência com a Rua do Panamá e Av. Brasil no bairro Industrial Americano;

45 – Instalação de rede de iluminação pública na rua Rio Xingú, no bairro Santa Matilde;

46 – Construção de uma ponte ligando o bairro Parque Nova Esperança (Pantanal) ao Bairro Frimisa;

47 – Ampliação da rede pluvial nas ruas Rio Madeira, Rio Vermelho, Rio João Miranda, Rio Tapajós e Rio Tietê;

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 – Ampliação, construção de reformas de unidades educacionais, incluindo UMEI's da rede municipal de ensino, de acordo com as necessidades, visando à melhora no atendimento do ensino e viabilização de recursos federais e estaduais que possam subsidiar a implantação;

2 – Implantação de ensino de libras/braile na rede municipal de ensino;

3 – Construção e reforma de quadras cobertas nas escolas municipais e UMEI's;

4 – Implantação de novo plano de cargos e salários dos profissionais do magistério da rede municipal e do Estatuto do Servidor Municipal e revisão do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 1.474/1991);

5 – Promoção de processo seletivo simplificado para os cargos não atendidos pelo concurso público;

6 – Fornecimento de transporte escolar para os alunos da rede pública do ensino fundamental, prioritariamente, residente em área rural;

7 – Viabilização de parceria com a Secretaria de Estado de Educação, para a construção de um Colégio Tiradentes;

8 – Aquisição e garantia de manutenção de recursos tecnológicos de softwares educacionais para escolas;



9 – Alfabetização das crianças até, no máximo 8 (oito) anos de idade, criando ações específicas para sua viabilização;

10 – Disponibilização de atenção básica à criança, com a definição e a implantação de políticas públicas de educação infantil (creche e pré-escola) na rede municipal de ensino, em consonância com as exigências estabelecidas na lei de diretrizes e bases da educação nacional, reconhecida como a primeira etapa da educação básica;

11 – Disponibilização, para os casos específicos da rede municipal de ensino, de profissional de apoio para o atendimento aos alunos com necessidades especiais;

12 – Estabelecimento de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviços que atendam as necessidades dos alunos, como atendimento odontológico, psicológico, bem como a execução de exame visual e a identificação de distúrbios de aprendizagem;

13 – Estabelecimento de parcerias junto aos órgãos competentes, para garantir o atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais;

14 – Garantia de merenda escolar de boa qualidade, adequada à faixa etária e às condições de saúde, contendo todos os nutrientes que contribuem para uma vida saudável;

15 – Garantia ao acesso e à permanência dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental na rede municipal de ensino;

16 – Garantia ao atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais através das salas de recursos multifuncionais;

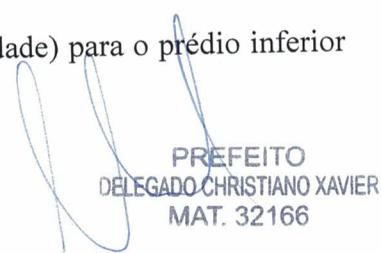
17 – Incentivo e viabilização de cursos de graduação e de especialização para profissionais da educação através de parcerias;

18 – Manutenção de parceria junto à escola especializada para atendimento a alunos com necessidades especiais, através da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE;

19 – Realização do estudo do plano de atendimento escolar, garantindo o acesso dos alunos ao ensino fundamental a na rede pública de ensino;

20 – Reforma e manutenção da unidade Centro de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva – CEAMEI.

21 – Construção de uma rampa de acesso (Lei de Acessibilidade) para o prédio inferior da Escola Modestino Gonçalves;


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



22 – Implantação da Educação de Jovens e Adultos – EJA na Escola Dulce Viana de Assis Moreira, no bairro Bonanza, para Educação Básica do ensino fundamental I;

23 – Construção de arquibancada e revitalização da quadra da Escola Municipal Etelvino de Souza Lima, no bairro Córrego das Calçadas;

24 – Implantação do Plano Municipal de Educação.

PREFEITO
LEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



ANEXO II – DAS METAS FISCAIS DEMONSTRATIVOS I A IV

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

Prefeitura Municipal de Santa Luzia Estado de Minas Gerais/Fundo Municipal de Saúde/ IMPAS	METAS FISCAIS Quadro B		
DESPESAS POR NATUREZA			
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA PREVISTA (R\$ 1,00)		
	2016	2017	2018
300000 DESPESAS CORRENTES	359.845.385,45	398.223.698,66	403.188.497,25
400000 DESPESAS DE CAPITAL	49.123.068,17	29.316.301,34	32.499.402,75
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.300.000,00	17.960.000,00	14.312.100,00
TOTAL GERAL	421.268.453,62	445.500.000,00	450.000.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Luzia Estado de Minas Gerais/Fundo Municipal de Saúde/IMPAS	METAS FISCAIS Quadro A		
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
ESPECIFICAÇÃO			
	2016	2017	2018
10000000 RECEITAS CORRENTES (1)	364.892.800,00	454.736.500,00	470.534.600,00
11000000 Receita Tributária	45.920.900,00	71.374.400,00	60.461.800,00
12000000 Receita de Contribuição	27.240.000,00	37.720.000,00	35.721.000,00
13000000 Receita Patrimonial	20.991.000,00	22.270.000,00	27.948.000,00
14000000 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
15000000 Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
16000000 Receita de Serviços	89.000,00	220.000,00	254.000,00
17000000 Transferências Correntes	261.281.000,00	313.311.000,00	340.737.800,00
19000000 Outras Receitas Correntes	9.370.900,00	9.841.100,00	5.412.000,00
20000000 RECEITA DE CAPITAL (2)	7.742.000,00	11.656.000,00	7.000.000,00
21000000 Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
22000000 Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
23000000 Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
24000000 Transferências de Capital	7742.000,00	11.656.000,00	7.000.000,00
25000000 Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
70000000 Rec. Corr. Infra Orçamentária	11.000.000,00	13.600.000,00	12.400.000,00
90000000 Deduções da Receita	30.634.800,00	34.142.500,00	39.934.600,00
Total Receitas Retificadoras	0,00	350.000,00	0,00
TOTAL GERAL	353.000.000,00	445.500.000,00	450.000.000,00

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais/Fundo
Municipal de Saúde / IMPAS

METAS FISCAIS
Quadro B

DESPESAS POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA – Em R\$		
	2016	2017	2018
300000 DESPESAS CORRENTES	324.331.673,38	349.048.210,95	361.417.569,51
310000 Pessoais e Encargos Sociais	128.974.202,68	139.344.378,74	166.415.721,00
320000 Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
330000 Outras Despesas Correntes	195.357.470,70	209.703.832,21	195.001.848,51
400000 DESPESAS DE CAPITAL	46.492.132,49	24.574.537,71	26.402.662,56
440000 Investimentos	42.147.408,24	20.831.722,42	21.236.055,36
450000 Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
460000 Amortização Dívida	4.344.724,25	3.742.815,29	5.166.607,20
700000 DESPESAS INTRA-ORCAMENTÁRIAS	11.011.969,25	12.693.509,74	13.416.663,29
TOTAL GERAL	381.835.775,12	386.316.258,40	401.236.895,36

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



**DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia Estado de Minas Gerais/Fundo Municipal de Saúde/IMPAS		METAS FISCAIS Quadro C			
		AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA – 2018			
		Previsão	Realização	Variação	%
10000000 RECEITAS CORRENTES					
11000000 Receita Tributária	60.461.800,00	56.391.224,84	4.070.575,16	93,27	
12000000 Receita de Contribuição	35.721.000,00	32.201.483,86	3.519.516,14	90,15	
13000000 Receita Patrimonial	27.948.000,00	14.843.253,01	13.104.746,99	53,11	
14000000 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	
15000000 Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	
16000000 Receita de Serviços	254.000,00	83.949,73	170.050,27	33,05	
17000000 Transferências Correntes	340.737.800,00	272.496.173,15	68.241.626,85	79,97	
19000000 Outras Receitas Correntes	5.412.000,00	10.826.699,97	-5.414.699,97	200,05	
TOTAL	470.534.600,00	386.842.784,56	83.691.815,44	82,21	
20000000 RECEITA DE CAPITAL					
21000000 Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	
22000000 Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	
23000000 Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
24000000 Transferências de Capital	7.000.000,00	1.666.670,75	5.333.329,25	23,81	
25000000 Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	7.000.000,00	1.666.670,75	5.333.329,25	23,81	
70000000 Rec. Corr. Intra Orçamentária	12.400.000,00	11.836.931,58	563.068,42	95,46	
90000000 Deduções da Receita	39.934.600,00	8.306.349,91	31.628.250,09	20,80	
TOTAL GERAL	450.000.000,00	392.040.036,98	57.959.963,02	87,12	
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA – 2018			
		Previsão	Realização	Variação	%
300.00 DESPESAS CORRENTES	389.594.337,25	361.417.569,51	34.335.988,03	92,77	
310000 Pessoais e Encargos Sociais	169.261.987,26	166.415.721,00	2.856.362,21	98,32	
320000 Juros e Encargos de Dívida	6.000,00	0,00	0,00	0,00	
330000 Outras Despesas Correntes	220.326.349,63	195.001.848,51	31.473.625,82	88,51	
400000 DESPESAS DE CAPITAL	32.499.402,75	26.402.662,56	8.400.263,10	81,24	
440000 Investimentos	27.205.299,00	21.236.055,36	8.272.766,55	78,06	
450000 Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	
460000 Amortização da Dívida	5.294.103,75	5.166.607,20	127.496,55	97,59	
700000 DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.594.160,00	13.416.663,29	177.496,71	98,69	
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.312.100,00	0,00	14.312.100,00	0,00	
TOTAL GERAL	450.000.000,00	401.236.895,36	48.763.104,64	89,16	


**PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166**



**DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia Estado de Minas Gerais/Fundo Municipal de Saúde/IMPAS	METAS FISCAIS Quadro D		
	AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES		
ESPECIFICAÇÃO - A	RECEITA ARRECADADA - Em R\$		
	2016	2017	2018
10000000 RECEITAS CORRENTES			
11000000 Receita Tributária	40.034.910,50	49.670.360,17	56.391.224,84
12000000 Receita de Contribuição	27.488.009,80	27.944.528,11	32.201.483,86
13000000 Receita Patrimonial	22.715.488,61	17.952.950,40	14.843.253,01
14000000 Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
15000000 Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
16000000 Receita de Serviços	191.391,75	556.453,18	83.949,73
17000000 Transferências Correntes	279.622.830,15	280.547.977,21	272.496.173,16
19000000 Outras Receitas Correntes	9.145.932,39	16.009.032,22	10.826.699,97
Total Receitas Correntes	379.198.563,20	392.681.301,29	386.842.784,57
20000000 RECEITA DE CAPITAL			
21000000 Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
22000000 Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
23000000 Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
24000000 Transferências de Capital	4.145.663,09	976.284,45	1.666.670,75
25000000 Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total Receita de Capital	4.145.663,09	976.284,45	1.666.670,75
70000000 Rec. Corr. Infra Orçamentária	11.569.228,12	11.517.013,45	11.836.931,58
Receitas Retificadoras	33.133.807,83	33.951.046,79	41.203.710,74
TOTAL GERAL	361.779.646,58	371.223.552,40	359.142.676,14

ESPECIFICAÇÃO - B	DESPESA REALIZADA		
	2016	2017	2018
300000 DESPESAS CORRENTES	324.331.673,38	349.048.210,95	361.417.569,51
310000 Pessoais e Encargos Sociais	128.974.202,68	139.344.378,74	166.415.721,00
320000 Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
330000 Outras Despesas Correntes	195.357.470,70	209.703.832,21	195.001.848,51
400000 DESPESAS DE CAPITAL	46.492.132,49	24.574.537,71	26.402.662,56
440000 Investimentos	42.147.408,24	20.831.722,42	21.236.055,36
450000 Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00
460000 Amortização de Dívida	4.344.724,25	3.742.815,29	5.166.607,20
700000 DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	11.011.969,25	12.693.509,74	13.416.663,29
TOTAL	381.835.775,12	386.316.258,40	401.236.895,36

PREFEITO
 DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
 MAT. 32166



DEMONSTRATIVO IV EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia Estado de Minas Gerais/Fundo Municipal de Saúde/Impas	Evolução do Patrimônio Líquido			
	Balanços R\$	2016	2017	2018
ATIVO				
Ativo Financeiro	19.266.919,90	203.284.164,00	183.297.208,28	
Ativo Permanente	132.939.834,00	213.236.221,44	351.682.094,29	
Incorporações Autarquias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DO ATIVO	152.206.753,90	416.520.385,44	534.979.302,57	
PASSIVO				
Passivo Financeiro	22.284.772,83	88.810.886,36	49.590.360,30	
Passivo Permanente	17.313.117,85	56.200.839,66	61.350.856,52	
Incorporações Autarquias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL PASSIVO	39.597.890,68	145.011.726,02	110.941.216,82	
Patrimônio Líquido	112.608.863,22	271.508.659,42	424.038.085,75	

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



ANEXO III – METAS FISCAIS- LDO 2019

METAS FISCAIS – LDO 2019

METAS FISCAIS

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 517 de 14/10/2002 -STN

DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Em R\$
							REALIZADO * ESTIMADO ** ESTIMADO
I Receita Total	361.779.646,58	371.223.552,40	450.000.000,00	478.485.000,00	512.410.000,00	547.715.000,00	
II Despesa Total	381.835.775,12	386.316.258,40	434.340.000,00	461.850.000,00	494.595.165,00	528.673.000,00	
Resultado Orçamentário (I-II)	-20.056.128,54	-15.092.706,00	15.660.000,00	16.635.000,00	17.814.835,00	19.042.000,00	
Resultado Primário	-38.426.892,90	-29.270.488,58	-3.125.500,00	-2.927.650,00	-2.720.080,00	-16.881.208,02	
Resultado Nominal	81.317.061,50	47.397.840,17	-44.397.556,89	-41.587.191,54	-38.638.659,64	32.245.759,95	


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



ANEXO IV - TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Asilo Ana de Souza e Silva
Asilo Cantinho da Paz
Associação Artística Coro Angelis
Associação Artística e Cultural Regina Coeli
Associação Beneficente Betesda
Associação Comunitária do Bairro Alto Bela Vista – Voz do Povo
Associação Comunitária do Bairro Barreiro do Amaral
Associação Comunitária do Bairro Camelos
Associação Comunitária do Bairro Kennedy
Associação Comunitária do Bairro Maria Adélia
Associação Comunitária do Bairro São Geraldo
Associação Comunitária do Bairro Vale das Acáias
Associação Comunitária do Conjunto Nova Esperança – CONDES
Associação Comunitária do Morada do Rio
Associação Comunitária do Palmital – ASCOPA
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Cosme
Associação Comunitária Pastoral da Saúde do Bairro São Cosme
Associação Comunitária Pró Melhoramento do Bairro São Cosme
Associação Cultural Comunitária de Santa Luzia
Associação das Cidades Históricas
Associação dos Moradores Bairro Adeodato
Associação dos Moradores do Bairro Santa Matilde, Quarenta e dois, Idilipê e Adjacências
Associação Empresarial de Santa Luzia
Associação Mineira dos Municípios
Banda de Música Benício Moreira
Banda de Música Estrela de São João
Banda de Música Geraldo Luiz de Brito
Biblioteca e Videoteca Comunitária de Apoio à Criança e ao Adolescente
Caixa Escolar Alice Soares Viana
Caixa Escolar Ana Zélia de Morais Lara
Caixa Escolar Antônio Gomes Damião

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAV
MAT. 32166



Caixa Escolar Aurora Marques de Araújo
Caixa Escolar Cecília Meireles
Caixa Escolar Cornelina Carvalho Silveiro
Caixa Escolar Dagmar Barbosa de Souza
Caixa Escolar Dona Quita
Caixa Escolar Doutor Oswaldo Ferreira
Caixa Escolar Dulce Viana de Assis Moreira
Caixa Escolar Emanuel Deus Conosco
Caixa Escolar Etilvino Souza Lima
Caixa Escolar Ex-Presidente Tancredo de Almeida Neves
Caixa Escolar Felipe Gabrich
Caixa Escolar Iracema Prado da Silva
Caixa Escolar Jaime Avelar Lima
Caixa Escolar José Augusto Resende
Caixa Escolar José Luiz dos Reis
Caixa Escolar Lafaiete Gonçalves
Caixa Escolar Maria Augusta da Silva Freire
Caixa Escolar Maria das Graças Teixeira Braga
Caixa Escolar Maria José de Brito Carvalho
Caixa Escolar Marina Vianna de Castilho
Caixa Escolar Marli de Oliveira Nascimento
Caixa Escolar Miguel Resende
Caixa Escolar Modestino Gonçalves
Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida
Caixa Escolar Pequeno Polegar
Caixa Escolar Professora Ceçota Diniz
Caixa Escolar Rosimeire de Almeida Fraga
Caixa Escolar Sinhá Teixeira da Costa
Caixa Escolar Zelita Francisca Ramos
Casa de Recuperação Jericó
Círculo do Ouro
Coral Cor Jesu
Coral Mater Ecclesiae – MENINOS CANTORES DE SANTA LUZIA
Frente Mineira de Prefeitos
FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Transito
GRANBEL
Grupo Espírita Esperança
Liga Municipal de Desportos
Polícia Militar
Undime
União Luziense Esporte Clube

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (convênio Pref.)
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (PAC/PCM)
Arevi - Associação de Recuperação de Vidas
Associação Comunitaria dos Amigos do Idulipê e Adj.
Associação de Promoção Humana Divina Providência
Associação de Proteção a Infância e Assistência Social de Santa Luzia (abrig)
Associação de Proteção a Infância e Assistência Social de Santa Luzia (creche)
Associação Madre Paula de Educação e Assistência Social
Associação Ministério Jericó
Associação Travessia
ASSODES
Casa de Betesda
Casa de Caridade Espírita Nossa Lar
Casa de Refúgio e Aconchego Céu - Associação Beneficente Atitude - ASBAT
Casa de Repouso Ana de Souza e Silva
Centro Cultural Calasanz
Centro de Reintegração Social da APAC de Santa Luzia
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores
Centro Educacional Tia Lita
Clube de Mães Cantinho da Amizade
Coral Mater Ecclesiae - Meninos Cantores de Santa Luzia
Creche Comunitária a Patotinha - CRECOPA
Creche Comunitária Leonardo Fernandes Franco
Creche Comunitária Nova Conquista
Creche Comunitária Senhora da Paz
Creche Irmã Fabiola
Creche Padre Germano (Grupo Espírita Amália Domingo Soler)
Divina Providência Assoc. de Resgate da Dignidade Humana
Estrela Futebol Clube
Fundação Fé e Alegria do Brasil
Fundação Metodista
Hospital São João de Deus
Instituto Esperança
Instituto Infantil Seara de Luz
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo
Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP - Cidadãos do Bem
Demais entidades que cumprirem os requisitos dos artigos 34 a 41 de que trata esta Lei Complementar

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM N° 014 /2019

Santa Luzia, 15 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Submeto à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Santa Luzia o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências”, em atendimento ao artigo 165¹ da Constituição Federal de 1988 c/c art. 4º, da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

O modelo orçamentário brasileiro definido na Constituição Federal de 1988 compõe-se de três instrumentos característicos de planejamento, gestão e de execução das políticas públicas, denominados Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

À Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000 – coube o detalhamento das disposições constitucionais, que, no que tange à Lei de Diretrizes Orçamentárias, consubstancia-se nos ditames do seu didático artigo 4º².

¹ CRFB/88. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

[...]
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

² Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
c) (VETADO)
d) (VETADO)

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é, assim, instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA), editado a cada intervalo de quatro anos, e o Orçamento Anual (LOA), editado anualmente. Deve guardar harmonia com os demais instrumentos orçamentários ter por papel fundamental, estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária Anual) e o longo prazo (PPA 2018 - 2021).

Enquanto o PPA permanece vigente por quatro anos e guia a elaboração das LDO's seguintes, essas são a orientadoras da elaboração da LOA, ao fixar as metas e prioridades da Administração Pública para um exercício anual, estabelecer metas fiscais, riscos fiscais, tratar de possíveis alterações tributárias e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO/2020 ora submetida ao trâmite legislativo é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da segurança social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

e órgãos, inclusive da administração indireta. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do instituto de previdência própria IMPAS.

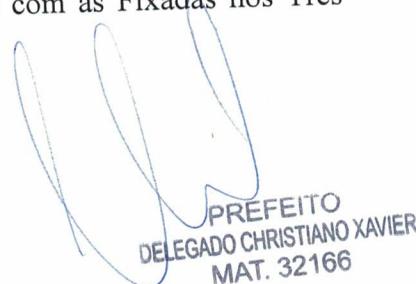
A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020 apresenta em sua estrutura:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas à dívida pública do Município;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VII - disposições gerais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2020.

Os quadros que compõem o Anexo de Metas Fiscais são:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia nacional, estadual e local e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando *a priori* o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Porque a LDO/2020 está integrada a um processo que começa com as Ações e Programas do Plano Plurianual (PPA 2018 - 2021) e seguirá com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2020), é que a Constituição Federal consignou as emendas destinadas a esta finalidade deverão somente indicar o aumento quantitativo da meta estabelecida. A, de acordo com os requisitos e prioridades estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL